

peciais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados);
 XI – 01 (um) representante de Conselhos de Classe;
 XII – 01 (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;
 XIII – 01 (um) representante do segmento de Aposentados e Pensionistas;
 XIV – 01 (um) representante do segmento de Gênero de mulheres;
 XV – 02 (dois) representantes da Rede de Educação Cidadã, Redes de SAN;
 Parágrafo único: Os representantes de que trata este artigo serão eleitos, para efeito do mandato, considerando titulares e suplentes respectivos, de acordo com o quantitativo de membros por representação de cada segmento, em consonância com as características de composição deste colegiado.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

- I - Examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação, observando o parágrafo único do Art. 8º.
- II - Divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;
- III - Analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CONSEANS/PA e demais disposições legais aplicáveis;
- V - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER e das Entidades Governamentais que compõe o CONSEANS PA.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas, as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito estadual ou regional, nos segmentos da sociedade civil, e numerado no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

Art. 6º A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art. 2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, conforme formulário constante ao final deste Regimento;
- II – Documentos comprobatórios da criação da entidade e de sua forma de organização, especialmente documento que identifique sua atual coordenação/direção, tais como: Ata de Fundação, Estatuto Social, Carta de Princípios, Ata de Eleição da atual Diretoria e CNPJ, caso possuam;
- III – Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão que comprovem o atendimento dos critérios do §3º, do art. 4º, do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008; a saber: “a) atuação relevante no campo de segurança alimentar e nutricional, b) representação regional ou estadual, c) garantia de equilíbrio de gênero, d) grupos vulneráveis que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, e) representação da população negra, étnico-religiosa e cultural, f) povos indígenas, g) comunidades quilombolas, h) comunidades de terreiro, i) caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e demais povos de comunidades tradicionais, j) Federações, centrais sindicais e k) principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns com abrangência estadual e/ou regional na área de SAN e/ou áreas afins.”

IV – Autorização conferindo poderes a terceiros para representar a entidade ou organização na Assembleia de Eleição, na impossibilidade de comparecimento de seu representante legal, caso em que será garantida a apresentação dessa autorização à Comissão Eleitoral, até a data da eleição, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput deste artigo.

• 1º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, originais e cópias, poderá ser protocolado diretamente e devidamente reconhecidos e/ou autenticados pela Secretaria Executiva do CONSEANS/PA, na sala do CONSEANS PA, no CIIC localizado na Av. Almirante Barroso, nº 1765, Bairro do Marco, Belém PA, CEP: 66093-020, contato telefônico (91) 98442-8589.

• 2º A Secretaria Executiva do CONSEANS/PA, para fins deste Regimento, funcionará no período das inscrições no horário das 9h00 às 12h00 e 14h00, às 16h00 nos dias úteis.

• 3º Os Requerimentos de inscrição acompanhados da documentação com assinaturas reconhecidas ou assinatura gov.br serão recebidos na forma ON LINE, via e-mail com cópia de documentos autenticados.

Art. 7º Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitatória, divulgando a relação das representações da sociedade civil, habilitados ao processo eleitoral.

Art. 8º O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO Nº 001/2025 CONSEANS/PA, de 28 de janeiro de 2025, que selecionará as Entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o CONSEANS/PA no biênio 2025/2027.

Parágrafo único: Caso haja algum membro da Comissão Eleitoral vinculado à Entidade concorrente ao pleito do CONSEANS/PA, a análise documental da mesma, deverá ser efetivada por outros membros da referida Comissão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, considerando-se decisão final.

• 1º Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaminhados pelos interessados discordantes à mesma Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterá a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

• 2º Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único – Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão reconhecidos pela Comissão Eleitoral.

• 3º A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação e proferirá sua decisão final.

• 4º Após a análise das inscrições e do julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

Art. 10 Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 11 Será realizada eleição para os segmentos que apresentarem quantidade de entidades habilitadas maior do que o número de vagas, previstas no Art. 2º deste regimento eleitoral;

Art. 12 A eleição das representações da sociedade civil no CONSEANS/PA será realizada no auditório do Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – CIIC, na Av. Almirante Barroso, 1765, Marco, Belém-PA, mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, no dia 17 de junho de 2025, no período das 09:00 às 12:00 hs, cujos trabalhos serão coordenados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes em seu segmento habilitado.

Art. 13 – As entidades habilitadas, e identificadas com seus legítimos representantes, se reunirão em plenária de segmentos, e terão total autonomia, para decidir entre seus pares a escolha de seus representantes, gerando na oportunidade um relatório explicitando a forma de condução do processo. Caso haja necessidade.

Art. 14 – Findo o processo de plenária de segmentos, se reunirão em plenária geral para homologação das entidades escolhidas no processo eleitoral de segmentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As Entidades eleitas terão o período de 17 a 30 de junho de 2025 para enviarem cópias dos documentos de seus representantes titulares e suplentes, conforme abaixo:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Currículo;
- V – 01 (uma) foto 3x4 recente;

Art. 16 Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para o Biênio 2025/2027 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estaduais na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 17 A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral.

Art. 18 Os casos omissos e/ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação das disposições deste Regimento serão resolvidos e/ou dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Amujaci Machado Brilhante

Presidente do CONSEANS/PA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO CONSEANS PA BIÊNIO 2025-2027

À Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará – CONSEANS/PA,

Eu _____ representante legal da ou do _____

_____ portador (a) do CPF nº _____, venho requerer habilitação para concorrer à (às) vaga (s) junto ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará – CONSEANS/PA, representando o seguinte segmento:

() Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FPSANS/ 04 vagas;

() Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de

Alimentação/ 02 vagas;

() Fórum de economia Solidária e Empreendedorismo/01 vaga;

() Pastoral da Criança/01 vaga;

() Quilombolas/01 vaga;

() Organizações Indígenas/01 vaga;

() Raça Negra em geral, étnico religiosa e cultural/02 vagas;

() Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos)/02 vagas;

() Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/AIDS)/01 vaga;